



**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

**LEI N° 3.432/2018**

**Súmula:** “Ratifica o Protocolo de Intenções e autoriza o ingresso do Município de Araucária no Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba – COIN-GM e dá outras providências”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica ratificado o Protocolo de Intenções, constante no anexo único desta Lei, o qual institui o Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba – COIN-GM, que será composto pelos Municípios da Região Metropolitana de Curitiba descritos na cláusula primeira do referido Protocolo de Intenções.

**Art. 2º.** Fica autorizado o ingresso do Município de Araucária no Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba – COIN-GM.

**Art. 3º.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Segurança Pública, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário, mediante prévio contrato de termo de rateio a ser firmado com o Consórcio.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 26 de dezembro de 2018.

**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**  
**Prefeito de Araucária**



**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

Lei nº 3.432/2018 – pág. 2/16

**ANEXO ÚNICO**

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

Curitiba, 18 de setembro de 2.018.

O presente documento constitui um Protocolo de Intenções visando à formação de um consórcio público que tem por objeto a cooperação mútua, o compartilhamento de ações e promoção de eventos, estudos, projetos, entre as Guardas Municipais, ou órgãos congêneres da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.

Tal procedimento tem por fundamento a Lei nº 13.022, de 08 de agosto de 2014 e a Lei 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 6017, de 17 de janeiro de 2007 que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.

## INTRODUÇÃO

**CONSIDERANDO** o interesse comum, na universalização do direito à segurança, através de políticas públicas exercidas na prevenção à violência e à criminalidade;

**CONSIDERANDO** o elevado índice da criminalidade na Região Metropolitana de Curitiba;

**CONSIDERANDO** a dificuldade dos Municípios, especialmente os menores, de constituírem soluções, bem como de implementarem políticas capazes de transformar o paradigma de segurança pública, eis que passam todos por problemas financeiros;

**RESOLVEM** celebrar o presente Protocolo de Intenções, visando a instituição do Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais COIN-GM, de acordo com a Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

A collection of handwritten signatures in blue ink, likely from the officials involved in the signing of the protocol. The signatures are varied in style and placement, with some appearing above the text and others below it.



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

### PROTOCOLO DE INTENÇÕES

#### TÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

#### CAPÍTULO I

#### DO CONSORCIAMENTO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Integram este Protocolo de Intenções os seguintes Municípios:

I – O Município de Curitiba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 76.417.005/0001-86, com sede na Avenida Cândido de Abreu n.º 817 – Centro Cívico, CEP 80.530-908, telefone (41) 3350-8122, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Rafael Valdomiro Greca de Macedo, brasileiro, Engenheiro, portador da cédula de identidade RG n.º 5312337, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 232.242.319.04;

II – O Município de Campo Largo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 76.105.618/0001-88, com sede na Avenida Padre Natal Pigatto n.º 925 - Centro, CEP 83.601-630, telefone (41) 3291-5000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Marcelo Puppi, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 1832.823, emitida pela SESP-PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 353.249.029-34;

III – O Município de São José dos Pinhais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 76.105.543/0001-35, com sede na Avenida Passos de Oliveira n.º 1.101 - Centro, CEP 83.030-720, telefone (41) 3381-6800, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Antonio Benedito Fenelon, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 3.484.629-4, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 445.885.429-15;

IV – O Município de Araucária, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 76.105.535/0001-99, com sede na Rua Pedro Drusczc n.º 111- Centro, CEP 87.702.080, telefone (41) 3614-1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Hissam Hussein Dehaini, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 1519.602, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 233.850.819-04;

V – O Município de Pinhais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 95.423.000/0001-00, com sede na Rua Wanda dos Santos Mallmann



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

n.º 536 - Centro, CEP 83.323-400, telefone (41) 3912-5000, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, a Sra. Marly Paulino Fagundes, brasileira, portadora da cédula de identidade RG 4.358.062-0, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 604.833.189-49;

**VI** – O Município de Mandirituba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 76.105.550/0001-37, com sede na Praça do Colono n.º 44, CEP 83.800-000, telefone (41) 3626-1122, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Luis Antonio Biscaia, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 36911441, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 620.548.729-20;

**VII** – O Município de Fazenda Rio Grande, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 95.422.986/0001-02, com sede na Rua Jacarandá n.º 300 - Nações, CEP 83.823-901, telefone (41) 3627-2500, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Márcio Cláudio Wozniack, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 355.808.40, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 837.346.439-53;

**VIII** – O Município de Colombo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 76.105.634/0001-70, com sede na rua XV de Novembro n.º 105 - Centro, CEP 83.414-000, telefone (41) 3656-8000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. Izabete Cristina Pavin, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 2.081.968, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 358.490.459-63;

**IX** – O Município de Quatro Barras, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 76.105.568/0001-39, com sede na Rua Dom Pedro II n.º 110 - Centro, CEP 83.420-000, telefone (41) 3671-8800, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Ângelo Andreatta, brasileiro, servidor público, portador da cédula de identidade RG n.º 4.482.871-5, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 014.670.059-75;

**X** – O Município de Campina Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 76.105.600/0001-86, com sede na Praça Bento Munhoz da Rocha n.º 30 - Centro, CEP 83.430-000, telefone (41) 3676-8800, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Bihl Elerian Zanetti, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 5.824.333-7, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 857.306.299-15.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Consideram-se subscritores todos os Municípios criados por desmembramento ou fusão de quaisquer dos Municípios mencionados nos incisos do *caput* desta cláusula, desde que o seu representante legal tenha firmado o presente Protocolo.



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O Protocolo de Intenções, após sua ratificação por pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos Municípios que o subscrevem, desde que o número de Municípios não seja inferior 50% (cinquenta por cento) dos arrolados na cláusula primeira, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais COIN-GM.

**§ 1º.** Somente será considerado associado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

**§ 2º.** Serão automaticamente admitidos no Consórcio os Municípios que efetuarem ratificação em até dois anos.

**§ 3º.** A ratificação realizada após dois anos da subscrição somente será válida após homologação da Assembléia Geral do Consórcio.

**§ 4º.** A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence ao Poder Legislativo.

**§ 5º.** Somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o Município que o tenha subscrito.

**§ 6º.** O Município não designado no Protocolo de Intenções não poderá integrar o Consórcio, salvo por meio de instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público.

**§ 7º.** A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de dispositivos do Protocolo de Intenções, hipótese que, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais Municípios subscritores do Protocolo.

## TÍTULO II

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais COIN-GM, rege-se sob a forma jurídica de Associação Pública, sem fins lucrativos, de acordo as normas da Lei nº 11.107/05, regulamentada pelo Decreto nº 6017/07.



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

**§ 1º.** O Consórcio adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência das leis de ratificação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos subscritores do Protocolo de Intenções.

**§ 2º.** Como forma de garantir simultaneidade, as leis de ratificação devem prever a sua entrada em vigor no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA QUARTA.** O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA.** A sede do Consórcio será o Município de Curitiba, Capital do Estado do Paraná.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Mediante decisão de maioria absoluta dos Municípios consorciados, poderá ser alterada a sede do Consórcio.

## CAPÍTULO II

### DOS OBJETIVOS

**CLÁUSULA SEXTA** – O Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais COINGM terá por objetivo a integração dos serviços públicos inerentes as Guardas Municipais da região metropolitana de Curitiba, por meio de esforços comuns, visando a melhoria e aprimoramento da Segurança Pública Intermunicipal, tendo como consequência da redução dos índices de criminalidade na região metropolitana, para tanto poderão:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de entes do poder público, bem como instituições privadas;

II - ser contratado e contratar, obedecida a Lei nº 8666/93 e alterações ou legislação correlata;

III - estabelecer programas integrados de modernização administrativa dos Municípios consorciados, através do planejamento institucional, apoiando-os na execução dos serviços administrativos;

IV - estudar e sugerir a adoção de normas municipais, visando à ampliação e melhoria dos serviços públicos de proteção à população dos Municípios consorciados;

V - colaborar e cooperar com os Poderes Públicos na adoção de medidas que concorram para o aperfeiçoamento e fortalecimento dos serviços que venham promover a proteção da população dos Municípios consorciados;



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

**VI** - promover o desenvolvimento dos Municípios consorciados nas políticas de prevenção à violência e redução da criminalidade;

**VII** - promover gestões junto aos poderes públicos visando à obtenção de recursos financeiros para melhorias nos serviços de segurança e proteção da população dos Municípios consorciados;

**VIII** - desenvolver outras atividades correlatas, visando o aperfeiçoamento dos serviços de proteção e segurança dos Municípios consorciados, nos termos da Lei nº 13.022/14.

**IX** – promover a cooperação com os diversos órgãos de segurança pública de que trata o artigo 144 da Constituição Federal.

### TÍTULO III

#### DA GESTÃO CONSORCIADA

##### CAPÍTULO I

#### DA GESTÃO CONSORCIADA

**CLÁUSULA SETIMA.** Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada de serviços os quais se referem entre outros:

**I** – a cooperação no planejamento, fiscalização e prestação de serviços públicos afeitos e inerentes às Guardas Municipais dos Municípios consorciados;

**II** – a implementação de melhorias de programas sociais de prevenção às violências e criminalidade, sem prejuízo de que os Municípios consorciados desenvolvam ações e programas iguais ou assemelhados;

**III** – a capacitação técnica na formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes das Guardas Municipais dos Municípios consorciados;

**IV** – desenvolver atividades capazes de integrar as ações da Guarda Municipal dos Municípios consorciados, bem como aquelas de caráter social e comunitário, tendo por meta reduzir os níveis de violência e criminalidade, mediante campanhas e projetos de prevenção, mediação de conflitos e promoção da cultura da paz;

**V** – aquisição e/ou administração dos bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados.



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

**§ 1º.** Mediante solicitação, é facultado à Assembléia Geral devolver qualquer das competências de que trata o inciso I.

**§ 2º.** A gestão associada de serviços de que trata esta cláusula não se refere a atividades de natureza operacional.

**CLÁUSULA OITAVA.** A cooperação abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos Municípios que efetivamente se consorciarem.

**CLÁUSULA NONA.** No que não contrariar a legislação federal, são diretrizes para os serviços públicos promovidos pelo Consórcio ou pelos Municípios consorciados:

I - universalização do acesso;

II - a Política Nacional de Segurança Pública;

III - a Política Estadual de Segurança Pública e a Política Estadual de Direitos Humanos;

IV - os interesses mútuos dos consorciados nas áreas de finalidade do Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais COIN-GM;

V - matérias afetas à área de atuação dos consorciados, inclusive questões advindas de Municípios não consorciados;

VI - a redução nos índices de criminalidade e violência;

VII - a captação de recursos financeiros, subvenções sociais ou econômicas de órgãos públicos e entidades privadas;

VIII - a representação dos Municípios consorciados na defesa do interesse comum;

IX - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

X – eficiência, sustentabilidade econômica e controle social.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Os atos e diretrizes aprovadas por maioria simples de seus membros em Assembléia Geral serão editados mediante resolução.

This block contains several blue ink signatures, likely belonging to officials or members of the municipal assembly, positioned at the bottom right of the document.



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As resoluções de que trata esta cláusula, deverão compreender pelo menos:

- a)** os indicadores de qualidade dos serviços e de sua adequada e eficiente prestação;
- b)** as metas de expansão e qualidade dos serviços e os respectivos prazos, quando adotadas metas parciais ou graduais;
- c)** os mecanismos de acompanhamento e avaliação dos serviços e procedimentos para recepção, apuração e solução de queixas e de reclamações dos cidadãos e dos demais usuários;
- d)** os planos de contingência e de segurança;

## TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

### CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA.** O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:

- I** – Assembléia Geral;
- II** – Diretoria Executiva;
- III** – Conselho Fiscal.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O estatuto do Consórcio, aprovado por maioria absoluta dos seus membros em Assembléia Geral, poderá prever a criação de unidades administrativas, vedadas a instituição de cargos, empregos e funções remunerados.

### CAPÍTULO II DA ASSEMBLÉIA GERAL

#### SEÇÃO I DO FUNCIONAMENTO



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA.** A Assembléia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os Municípios consorciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA.** A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente pelo menos, cinco vezes por ano e extraordinariamente, desde que solicitada por qualquer um de seus membros e ratificada por pelo menos vinte por cento dos consorciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA.** Cada ente associado terá direito a um voto, vedado o voto por procuração.

**§ 1º.** O voto será público e nominal;

**§ 2º.** O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam *quorum* qualificado, terá voto de qualidade.

**CLAUSULA DÉCIMA-QUINTA.** A Assembléia Geral será instalada com a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

**CLAUSULA DÉCIMA-SEXTA.** Para a aprovação e alteração do Estatuto, compra e venda de bens imóveis, alteração de sede, será necessária a maioria absoluta dos votos totais dos Municípios consorciados.

## SEÇÃO II

### DAS COMPETÊNCIAS

**CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA.** Compete à Assembléia Geral:

I – homologar o ingresso no Consórcio do Município que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após dois anos de sua subscrição;

II – aplicar a pena de exclusão do Consórcio;

III - elaborar o estatuto do Consórcio e aprovar suas alterações;

IV – ratificar, recusar e destituir integrantes da diretoria executiva;

V – aprovar:

a) orçamento plurianual de investimentos, o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes;



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

- b) programa anual de trabalho;
- c) a realização de operações de crédito;
- d) a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados;

**VI** – homologar as decisões do Conselho Fiscal;

**VII** – autorizar e recepcionar a cessão e a disponibilidade funcional de servidores;

**VIII** – aprovar a celebração de contratos, convênios e demais ajustes, os quais deverão ser homologados em no máximo cento e vinte dias, sob pena de perda da eficácia;

**IX** – apreciar e sugerir medidas sobre:

- a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;
- b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

### SECAO III

#### DA ELEIÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA.** O Presidente, que será sempre o Chefe do Poder Executivo consorciado, será eleito em Assembleia especialmente convocada para este fim.

**§ 1º.** O Presidente será eleito mediante voto público e nominal, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

**§ 2º.** Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA-NONA.** Proclamado eleito o candidato sua posse será automática.

**PARAGRAFO ÚNICO.** Investido na função, apresentara os membros da diretoria executiva, que em não ocorrendo oposição válida, serão investidos automaticamente.



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

**CLÁUSULA VIGESIMA.** A destituição do Presidente e/ou de sua Diretoria Executiva, só poderá ser levada a assembléia especialmente convocada para este fim, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

### SEÇÃO IV DA DIRETORIA

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA.** A Diretoria Executiva será composta por Chefes do Poder Executivo, em número de 4 (quatro), nela compreendida o Presidente.

§ 1º. Nenhum dos Diretores perceberá remuneração ou estipêndio de qualquer natureza.

§ 2º. O mandato da diretoria executiva será de dois anos admitida uma recondução.

§ 3º. Serão admitidos à Diretoria Executiva, vice-prefeitos, desde que indicados pelo chefe do poder executivo do respectivo município.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA.** A Diretoria deliberará de forma colegiada, exigida a maioria de votos, e em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A Diretoria Executiva reunir-se-á mediante a convocação do Presidente.

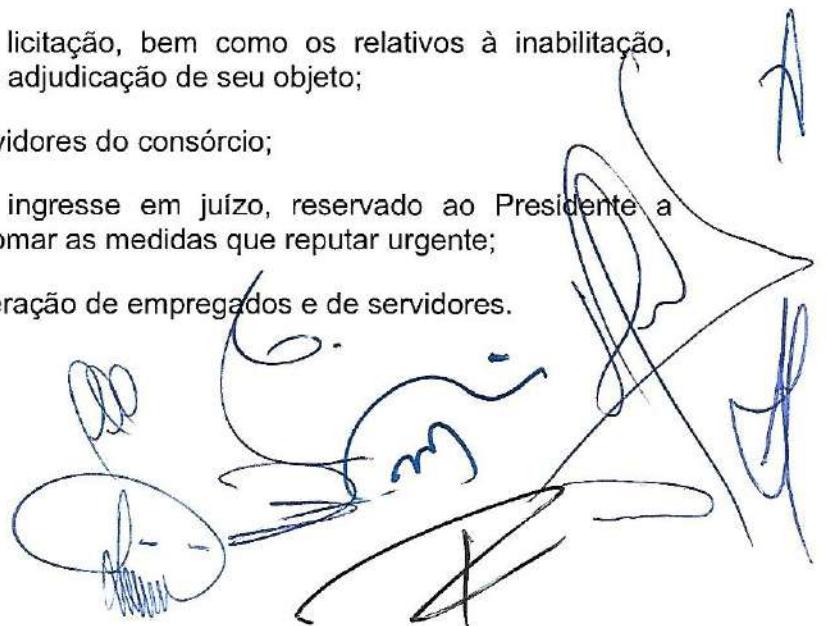
**CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA.** Além do previsto nos estatutos, compete à Diretoria:

I – julgar recursos relativos à:

- a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
- b) de impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
- c) aplicação de penalidades a servidores do consórcio;

II – autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, ad referendum, tomar as medidas que reputar urgente;

III – autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores.





## MUNICÍPIO DE CURITIBA

### CAPÍTULO III

#### DO PRESIDENTE

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA.** Incumbe ao Presidente:

- I – representar o consórcio judicial e extrajudicialmente;
- II – ordenar as despesas do consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
- III – convocar as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV – zelar pelos interesses do Consórcio e de seu estatuto.
- V – delegar atribuições em conformidade com a Lei.

### CAPÍTULO IV

#### DO CONSELHO FISCAL

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA.** O Conselho Fiscal, integrado por servidores de carreira é composto por 6 (seis) Conselheiros a serem indicados pelos Municípios consorciados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA.** Além do previsto no estatuto, compete ao Conselho Fiscal exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do Consórcio, respeitada as atribuições dos órgãos de controle.

### CAPÍTULO V

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA.** O Consórcio será organizado por estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Protocolo de Intenções.

**§ 1º.** Os estatutos poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

**§ 2º.** O servidor de um Município não poderá representar outro Município na Assembléia Geral.



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

### TÍTULO V DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA.** A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, notadamente a Lei nº 4320/64.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA.** Os Municípios consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio quando houver contrato de rateio.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os Municípios consorciados respondem solidariamente pelas obrigações do Consórcio.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA.** O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os Municípios consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

### TÍTULO VI DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA.** A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembléia geral, ratificado mediante lei por todos os consorciados.

### TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA.** O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentada pelo decreto nº 6017, de 17 de janeiro de 2007, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências, bem como pelo Contrato de Consórcio Público originado pela ratificação do Presente Protocolo de Intenções e pelas leis de



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

ratificações, as quais se aplicam somente aos Municípios consorciados que as emanaram.

### TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DO FORO

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA.** Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o foro do Município de Curitiba.

Palácio 29 de Março, 18 de setembro de 2018.

Município de Curitiba  
Prefeito Municipal Rafael Valdomiro  
Greca de Macedo

Município de Mandirituba  
Prefeito Municipal Luís Antônio Biscaia

Município de Campo Largo  
Prefeito Municipal Marcelo Puppi

Município de Fazenda Rio Grande  
Prefeito Municipal Márcio Cláudio Wozniack

Município de São José dos Pinhais  
Prefeito Municipal Antônio Benedito  
Fenelon

Município de Colombo  
Prefeita Municipal Izabete Cristina Pavin

Município de Araucária  
Prefeito Municipal Hissam Hussein  
Dehaini

Município de Quatro Barras  
Prefeito Municipal Ângelo Andreatta

Município de Pinhais  
Prefeita Municipal Marly Paulino  
Fagundes

Município de Campina Grande do Sul  
Prefeito Municipal Bihi Elerian Zanetti